



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

DESPACHO-CMTI - 3942023
(relativo ao Processo 85022023)
Código de validação: 6CF1CE0215

DE ORDEM, À CPL, informando que foram realizadas as alterações nos itens do Termo de Referência apontadas no PARECER-DGAJA - 2582023, destacando-se:

a. Subitem 1.3, avaliar a prazo de vigência do contrato, considerando a seguinte orientação do TCU;

CMTI: O prazo de vigência do contrato foi alterado para **04 (quatro) meses**, considerando:

1. 20 (vinte) dias úteis para o início dos serviços;
2. 40 (quarenta) dias úteis para a conclusão dos serviços, equivalente aos 02 (dois) meses previstos no cronograma físico-financeiro.
3. 05 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório dos serviços;
4. 05 (cinco) dias úteis para o recebimento definitivo dos serviços.

b. Acrescentar cláusulas contendo as obrigações da contratante e da contratada;

CMTI: Foram acrescentados os subitens **6.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** e **6.16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** no item **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**.

c. Subitem 4.8, acrescentar a seguinte previsão: “ Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação” .

CMTI: Foi acrescentado o subitem 4.8.5. com a devida sugestão da AJAD.

d. Subitem 4.10, a justificativa apresentada, para a não exigência de garantia contratual, está em desconformidade com o subitem 7.25, uma vez que prevê cumprimento do objeto no momento da entrega dos materiais e na conclusão dos serviços:

CMTI: Foi realizada a alteração, agora EXIGINDO garantia contratual. Também foi ajustado o subitem 7.25.

e. Subitem 8.3.2, quanto a indicação da marca de referência para os materiais, recomenda-se adotar a expressão “ equivalente, similar ou de melhor qualidade”;

CMTI: Foi realizada a alteração sugerida pela AJAD.



(*) Documento assinado eletronicamente por NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL em 26 de Junho de 2023 às 14:18 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-CMTI-3942023, Código de Validação: 6CF1CE0215.



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

f. Subitem 1.1, tabela e cronograma físico-financeiro, avaliar a conformidade do prazo de execução com as informações do cronograma físico-financeiro anexado ao ETP, no qual é previsto o prazo de dois meses para a execução dos serviços, a fim evitar possíveis questionamentos das licitantes.

CMTI: Foi realizado o ajuste na tabela do subitem 1.1, considerando a observação da AJAD.

g. Composição do BDI (Anexo do ETP), informar, considerando que a prestação dos serviços de engenharia inclui o fornecimento de equipamentos e materiais, se o BDI foi reduzido com relação ao fornecimento de materiais e equipamentos em harmonia com o entendimento do TCU formulado na Súmula nº 253, que também foi previsto no art. 9º do Decreto Federal nº 7.983/2013...

CMTI: Não existe item com BDI reduzido no processo em tela porque tratam-se de serviços compostos por mão de obra e materiais. Não existe fornecimento de equipamentos e materiais com valor significativo em relação à parcela de mão de obra. Nesse projeto não há equipamentos, apenas itens materiais passivos.

h. Subitem 8.17, justificar a necessidade de que o profissional com formação em engenharia electricista, possua atuação em eletrônica ou telecomunicações.

CMTI: Foi realizada a exclusão do referido subitem, ajustando-se o subitem 8.16, exigindo-se apenas que o profissional seja devidamente registrado no CREA, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto, da jurisdição do local de execução dos serviços, com formação em engenharia elétrica.

i. Subitem 8.5.3, recomenda-se: “Descrição das principais características dos serviços, comprovando que a licitante executa ou executou atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme definido neste Termo de Referência.”

CMTI: Foi realizada a alteração sugerida pela AJAD.

j. Subitem 5.1.1.2, compatibilizar com o prazo de execução dos serviços, observando o item “f” deste parecer.

CMTI: Foi realizada a alteração sugerida pela AJAD.

k. Apresentar informações acerca da concordância do Tribunal de Justiça Do Estado do Maranhão, sobre o serviço de implantação de infraestrutura do Enlace de Fibra Óptica Própria entre o Data Center da PGJ-MA e o Novo Data Center do TJMA.



(*) Documento assinado eletronicamente por **NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL** em 26 de Junho de 2023 às 14:18 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-CMTI-3942023, Código de Validação: 6CF1CE0215.



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

CMTI: O documento “DECISÃO-GP - 50072023”, que trata da concordância do Tribunal de Justiça Do Estado do Maranhão para a implantação de infraestrutura do Enlace de Fibra Óptica Própria entre o Data Center da PGJ-MA e o Novo Data Center do TJMA, **está sendo anexado aos atos do processo administrativo em tela.**

Respeitosamente,

assinado eletronicamente em 26/06/2023 às 14:18 h ()*

NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL

ANALISTA MINISTERIAL

COORDENADORA